



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 120/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2024, das escolas da REDE MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com determinações e recomendações, e pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI nº 269 e 270/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA e convalidação de estudos.

RELATORA Cons.^a Viviane Fernandes Faria

1 – ASPECTOS GERAIS

O prefeito municipal de Lagoa do Piauí (PI), Antônio Francisco de Oliveira Neto, encaminha os Processos CEE/PI n.ºs 269 e 270/2018, solicitando a renovação de autorização para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e na modalidade EJA. O sistema educacional do município já é autorizado pela Resolução CEE/PI nº 220/2016.

2 – RELATÓRIO

O processo está instruído com todos os documentos previstos na resolução normativa, nos quais, o Regimento Interno, que precisa ser atualizado com dados recentes, bem como no artigo 8º atualizar a nomenclatura para Ensino Fundamental de nove anos e completar o artigo 69. Esta relatora observa ainda que o artigo 42 dispõe sobre o cancelamento compulsório de matrículas, porém se trata de uma rede de ensino pública, que deverá garantir o direito à educação de todas as crianças e jovens do município. Portanto, não cabe essa forma de punição, que vai contra o direito subjetivo previsto na Constituição Federal. O Regimento Interno está com o artigo 69 incompleto e não trata do Conselho Escolar.

No processo consta ainda a proposta pedagógica, que deve ser atualizada de acordo com o Ensino Fundamental de 9 anos e com a Base Nacional Comum Curricular. É necessário ainda que a Proposta Pedagógica inclua o atendimento do público-alvo da Educação Especial. Os demais documentos como: plano de metas, matriz curricular, calendário, plano de ação, CNPJ, plano de formação e quadro docente com formação adequada, estão em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018, porém, o certificado de conclusão do Curso Ensino Fundamental precisa ser revisto e adequadado, conforme a citada Resolução.

Na lista básica das escolas constam 05 escolas, 03 na sede do município e 02 na zona rural.

Compõe ainda o processo das escolas abaixo relacionadas: a relação dos bens da escola; alvará; planta baixa; laudo técnico assinado por engenheiro civil, registrado no CREA, onde o mesmo atesta que “as instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias estão em boas condições”; e fotos.

1. Escola Municipal Elvira Maria dos Santos, na Localidade Serra, zona rural, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e Etapas Iniciais na modalidade EJA. Escola padrão FNDE, com 15 matrículas.

2. Escola Antônia Costa, localizada na Rua Edilson Ferreira de Medeiros, s/n, Centro, oferta os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com 72 matrículas. O prédio possui 02 salas de aula com boa estrutura física. Está previsto a transferência dos alunos para uma nova escola em construção, no Bairro Anajá.

3. Escola Municipal Tia Zefa, localizada na Rua José de Almeida Matos, 99, Centro, oferta Educação Infantil com 68 matrículas. A educação física é realizada em quadra municipal próximo a escola.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 120/2019

4. Escola Municipal João Alfredo de Carvalho Lima, localizada na Rua Humberto de Oliveira e Silva, s/n, no Centro. Oferta os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e EJA. Escola com quadra coberta, 09 salas de aulas e biblioteca. São 526 alunos matriculados. Não possui laboratório de Ciências.

5. Escola Municipal Maria de Jesus Carvalho Lima Oliveira, situada na localidade Santo Antônio, BR 316, km 43. Oferta os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e Etapas Iniciais EJA, com o total de 248 matrículas. Escola Nova, padrão FNDE. A inspeção da Seduc verificou insetos na despensa de alimentos.

De acordo com diagnóstico obtido pelos técnicos da Secretária Municipal de Educação de Lagoa do Piauí, os desafios a serem superados são: ausência de metodologias para o ensino nas séries multisseriadas, dificuldade de leitura e escrita nos anos iniciais, falta de acompanhamento das famílias e alta taxa de reprovação nos anos iniciais (22%).

Segundo relatório de inspeção escolar realizada pelas técnicas da SEDUC Mauryane Ferreira França Dias e Fátima Maria Solano de Andrade Leal, o município realiza o transporte escolar em ônibus do Programa Caminho da Escola, e as escolas inspecionadas apresentam boa estrutura física.

3 – VOTO

Diante do exposto, esta relatora vota pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2024, das escolas da REDE MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com determinações e recomendações, e pela convalidação de estudos referentes ao período de encerramento da Resolução CEE/PI nº220/2016, até a homologação do ato resultante deste parecer.

No entanto, fica determinado à Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, apresentar a este CEE, no prazo de 60 dia, o que segue:

1- No Regimento Interno: atualizar nomenclatura e dados da matrícula; retirar o item c art. 42, que foi denegado, incluir no regimento o Conselho de Pais;

2- No Projeto Político Pedagógico: Prever o atendimento educacional especializado na educação especial e o ementário de EJA que está no regimento interno;

3- Adequação o certificado conforme orientação da Resolução 118/2018 e encaminhar no prazo de 60 dias a este Conselho;

4- Comprovação da aquisição do Laboratório de Ciências para a Escola Municipal João Alfredo de Carvalho Lima, com anos finais de ensino fundamental, que poderá ser laboratório móvel;

5- Que o município dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI Nº319/2006.

Recomenda também que a prefeitura do município:

a) Desenvolva as atividades necessárias à criação do sistema de educação do município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

b) Providencie a revisão do Currículo de acordo com a BNCC;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019

Cons^a Viviane Fernandes Faria - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI